

BNDES divulga edital para chamada pública de seleção de FIDCs destinados para MPMEs

Proponentes terão até 3 de junho de 2020 para submeter suas propostas à BNDESPAR

O BNDES anunciou, em 06 de maio de 2020, edital de chamada pública para seleção de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDCs”) ou de fundos de investimento em cotas de FIDCs (“FIC FIDCs” e, em conjunto em conjunto com FIDCs, “Fundos”), regulados pela Instrução da CVM nº 356 (“Edital”). O objetivo é investir, através do BNDESPAR, até R\$ 4 bilhões em 10 Fundos destinados a concessão de crédito à micro, pequenas e médias empresas (“MPMEs”). Os Fundos poderão se enquadrar em duas modalidades:

- a) **Fundos estruturados pelos originadores (“Fundo Originador”)**: são aqueles que investem, obrigatoriamente, em direitos creditórios originados a partir da base de clientes de grande empresa, a partir de plataforma eletrônica, e cujos devedores deverão ser, obrigatoriamente: MPMEs ou pessoas físicas que exerçam atividade econômica; e
- b) **Fundos estruturados por gestores de recursos (“Fundo PME”)**: são aqueles que (i) não se enquadram na definição acima, (ii) possuam gestora de recursos registrada na CVM, (iii) realizam operações de crédito por meio de plataforma eletrônica própria ou de empresas parceiras, e cujos devedores deverão ser, obrigatoriamente: MPMEs ou pessoas físicas que exerçam atividade econômica.

Apresentamos abaixo os principais termos e condições do Edital, referentes aos requisitos que serão avaliados na chamada pública de seleção dos Fundos, bem como em relação aos procedimentos de submissão de propostas:

I. Classes de Cotas

A BNDESPAR só poderá subscrever cotas de classe sênior ou única. O percentual máximo de participação da BNDESPAR no capital comprometido de cada Fundo selecionado será de até: (i) 80%, caso a BNDESPAR subscreva cotas de classe única; ou (ii) 90%, caso a BNDESPAR subscreva cotas de classe sênior.

II. Limite de Subscrição por Fundo

A subscrição da BNDESPAR será limitada a R\$ 500.000.000,00 por Fundo. Adicionalmente a BNDESPAR poderá subscrever até 6 Fundos por modalidade.

III. Política de Investimento do Fundo

A política de investimento deverá prever uma exposição máxima do Fundo por operação, de modo que haja diversificação do risco de crédito.

Ademais, caso o Fundo invista em crédito corporativo, o limite máximo de receita operacional bruta das empresas alvo no ano imediatamente anterior ao investimento também deve ser incluído na sua política de investimento.

IV. Ativos Elegíveis aos Fundo

Os investimentos devem ser feitos em: (i) direitos creditórios; (ii) títulos representativos de novas operações de crédito corporativo, incluindo debêntures; ou (iii) subscrição de novas cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios.

V. Garantias

Todas as operações de crédito que lastrearem os investimentos do Fundo deverão contar com garantia real e/ou pessoal.

VI. Taxa de Performance

Apenas os Fundos estruturados por gestores de recursos poderão ter uma taxa de performance paga à gestora de recursos.

VII. Conteúdo Mínimo das Propostas

As propostas deverão conter as informações listadas abaixo:

- | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| i. modalidade de Fundo (Fundo Originador ou Fundo PME); | vi. estratégia de originação portfólio; |
| ii. classes de cotas e montante requerido à BNDESPAR; | vii. estratégia de captação de outros investidores, caso aplicável; |
| iii. os nomes e os históricos dos agentes envolvidos na estruturação, administração e gestão do Fundo; | viii. estratégia de acompanhamento dos créditos; |
| iv. informações acerca da experiência da equipe dedicada ao Fundo; | ix. estratégia de recuperação de crédito; e |
| v. custos envolvidos na estruturação, taxa de administração e de performance, se aplicáveis; | x. modelo de governança do Fundo. |

VIII. Critérios de Elegibilidade

As propostas serão elegíveis quando atenderem aos seguintes requisitos mínimos:

- i. O Fundo deverá ter um patrimônio comprometido mínimo de R\$ 100.000.000,00;
- ii. O Fundo deverá possuir prazo inicial determinado de, no mínimo, 2 anos, e, no máximo, 6 anos, contado a partir da primeira integralização de recursos;
- iii. A equipe do Fundo e sua base operacional deverão estar sediadas no Brasil;
- iv. Os recursos do Fundo deverão ser aplicados no Brasil;
- v. Eventuais taxas de originação deverão ser revertidas em benefício do Fundo;
- vi. A política de investimento do Fundo deverá prever o limite máximo de receita operacional bruta das empresas alvo no ano imediatamente anterior ao apoio do Fundo.

IX. Disposições Mínimas do Regulamento

O regulamento do Fundo deverá conter, além do conteúdo obrigatório previsto na Instrução CVM nº 356, as seguintes disposições:

- i. **Inadimplentes:** vedação à aquisição de direitos creditórios emitidos por inadimplentes perante a União, suas autarquias e/ou com o Sistema BNDES, salvo se houver lei ou medida provisória em vigor que autorize temporariamente, de maneira excepcional, a contratação com o Poder Público sem a apresentação de certidões negativas (ou positivas com efeitos de negativa) de débitos.
- ii. **Setores vedados:** vedação ao investimento em títulos representativos de crédito e/ou valores mobiliários emitidos por sociedades dos seguintes setores: (i) comércio atacadista ou varejista de armas; (ii) motéis, saunas e termas; (iii) jogos de prognósticos e assemelhados. É também vedado o investimento em cotas de fundos de investimento sediados no exterior.
- iii. **Critérios de elegibilidade dos direitos creditórios:** deverá constar necessariamente a verificação do cumprimento de normas, regulamentos e padrões de proteção à saúde, ao meio ambiente e à segurança do trabalho por parte da empresa apoiada.
- iv. **Equipe chave:** definição da equipe chave do Fundo com comprovada experiência para a efetivação das suas operações.
- v. **Conflito de interesses:** regras e procedimentos que disciplinem as situações de conflito de interesses e benefício particular.
- vi. **Quitação de dívidas vencidas e em aberto:** vedação de utilização dos recursos aportados no Fundo para a concessão de crédito destinado a quitação de dívidas vencidas e em aberto com a empresa originadora, com a gestora de recursos, com a administradora e/ou com sociedades de seus respectivos grupos econômicos.
- vii. **Destituição:** hipóteses de destituição da empresa originadora, da gestora de recursos e/ou da administradora, conforme o caso, com e sem justa causa.

- viii. **Quóruns:** quórum qualificado para a deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas acerca das seguintes matérias: (a) alteração da política de investimentos; (b) aumento da taxa de administração e/ou da taxa de performance; (c) prorrogação do prazo de duração do Fundo; e (d) transformação, fusão, incorporação, cisão ou liquidação antecipada do Fundo.
- ix. **Evento de Avaliação:** previsão de que será considerado Evento de Avaliação, a ser submetido à deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, o rebaixamento do rating do Fundo em níveis a serem informados na Proposta.
- x. **Informes periódicos à BNDESPAR:** previsão de que a Gestora, a administradora e/ou a empresa originadora informem à BNDESPAR, ao menos trimestralmente, o valor da operação por devedor, bem como a respectiva data, o prazo total da operação e custo efetivo total para o devedor.

X. Prazo Para Apresentação das Propostas

Os proponentes terão até o dia 3 de junho de 2020 para submeter suas propostas à BNDESPAR em versão eletrônica, para o e-mail chamadampme@bndes.gov.br.

O Edital pode ser acessado [aqui](#).

Para informações ou quaisquer questões relacionadas a este newsletter, por favor entre em contato com:

Henrique Filizzola – E-mail: hfilizzola@stoccheforbes.com.br

Bernardo Kruel – E-mail: blima@stoccheforbes.com.br

Julia Franco – E-mail: jfranco@stoccheforbes.com.br